

“Se o auees por ydoneo e perteencente”. A propósito da atividade dos tabeliães de Lisboa nos séculos XIV e XV

“Se o auees por ydoneo e perteencente”. Concerning the activity of the notaries public of Lisbon during the 14th and 15th centuries

Maria Cristina Cunha
Ricardo Seabra

RESUMO

Em Portugal o tema do notariado público medieval tem sido alvo de estudo de vários autores nos últimos anos. Todavia, a discussão em volta de alguns aspetos do processo que envolvia o exercício do cargo carece de desenvolvimento. A partir de um quadro teórico geral baseado na legislação coeva, procuraremos aproximar-nos da realidade notarial portuguesa através do enunciado de alguns exemplos práticos. O objetivo deste trabalho não é o estudo do tabelionado lisboeta, mas a reflexão sobre alguns aspetos que envolviam o exercício desse ofício, desde a obrigatoriedade do exame à elaboração das notas e registos. Partindo de uma carta de D. Fernando (1367-83), depositada no Arquivo Municipal de Lisboa e copiada no códice conhecido como Livro dos pregos, publicado em 2016, pretendemos apresentar essa reflexão tendo em conta algumas informações complementares patentes em diversos capítulos de Cortes e na Chancelaria Régia, igualmente recolhidas naquele códice.

PALAVRAS-CHAVE

Tabelionado / Exame / Diplomática / Livro dos pregos

ABSTRACT

In Portugal the medieval notary public has been the subject of study by several authors in recent years. However, the discussion around the process involving the exercise of this activity is still insufficient. Based on royal legislation, we will approach the medieval Portuguese notarial public reality through the presentation of some practical examples. The focus of this paper is not the study of the Lisbon notary public, but the reflection on some aspects that involved the exercise of this activity, from the obligation of the examination to the elaboration of the notes and registers. From a diplom of King D. Fernando (1367-83), preserved in the Arquivo Municipal de Lisboa and copied in a codex known as *Livro dos pregos*, which was published in 2016, we present some ideas on the subject taking also into account complementary information evident in several documents of the parliament (*documentos das Cortes*) and of the Royal Chancery also copied in the same codex.

KEYWORDS

Notary public / Examination / Diplomatics / *Livro dos pregos*

INTRODUÇÃO

De um modo geral, os estudos sobre o tabelionato régio em Portugal têm conhecido um enorme progresso desde a década de 80 do século passado. Temos, por essa razão, um conhecimento geral, não só do perfil dos homens que exerciam esta atividade, como também do enquadramento legal em que esta se inseria. Continuam, no entanto, por esclarecer alguns aspetos que, no nosso entender, melhor ajudarão a compreender o alcance e os limites da atividade dos tabeliães públicos durante o período medieval. A publicação de um número temático dedicado à Paleografia e à Diplomática nos *Cadernos do Arquivo Municipal* pareceu uma oportunidade para, a partir do Livro dos pregos, conservado no Arquivo Municipal de Lisboa (AML), e aproveitando outras informações disponíveis, retomar uma temática sempre interessante e importante. Não se pretende tornar os tabeliães da cidade de Lisboa, nos séculos XIV e XV, num estudo de caso, mas tão somente referir algumas especificidades daqueles e refletir sobre o processo que envolvia o exercício do cargo, desde a obrigatoriedade do exame à elaboração de notas e registos.

PERFIL DOS TABELIÃES

Começamos por apontar, de uma forma breve, o que se sabe sobre o perfil dos tabeliães portugueses medievos¹. Desenhado desde o tempo de D. Dinis e de D. Afonso IV o quadro legal da atividade tabeliônica – relembrem-se os regimentos de 1305 e de 1340² – o desenvolvimento desta foi obrigando a novas regulações, como aconteceu em 1379³, posteriormente codificadas nas Ordenações Afonsinas. Desde o início, as disposições legais obrigavam a que qualquer tabelião fosse um homem leigo, casado, com a idade mínima de 25 anos e, obviamente, possuidor de conhecimentos de escrita e latim. Atributos que, como facilmente se compreende, lhes abririam também o mundo dos tribunais e da justiça. Daí que a legislação fosse clara: os tabeliães estavam proibidos de ser juízes e de advogar perante estes⁴, apesar de serem obrigados a estar presentes nos julgamentos, como testemunhas, quando fossem convocados pelas partes ou pelos magistrados⁵. A sua isenção em tribunal era assegurada pelo facto de os tabeliães serem escolhidos pelos homens bons e vereadores dos concelhos⁶.

Possuidores de uma profissão cujo acesso era limitado a uns quantos por concelho, não admira que os tabeliães fossem homens da classe média urbana, incluindo-se, pelo menos alguns, na aristocracia vilã⁷. A crescente riqueza que foram possuindo permitiu-lhes, no século XV, ascender aos graus inferiores da nobreza, e, como escudeiros, ser vassalos régios ou “criados” de senhores.

¹ Recolhemos, na caracterização dos tabeliães, as informações fornecidas em vários estudos dedicados ao tabelionato medieval português. Dado que essas indicações surgem em muitos estudos de caráter pontual, permitimo-nos remeter apenas para os de maior fôlego: assim, *vd.* BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*. 2ª edição. Lisboa: Sá da Costa, imp., 1959. tomo VIII, p. 363-484; NOGUEIRA, Bernardo Sá – *Tabelionato e instrumento público em Portugal: génese e implantação (1212-1279)*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2008; COELHO, Maria Helena da Cruz – Os tabeliães em Portugal: perfil profissional e sócio-económico (sécs. XIV-XV). *Historia. Instituciones. Documentos*. Sevilla: Publicaciones de la Universidad. Vol. 23 (1996), p. 173-211 (mormente as p. 173-192); PEREIRA, Isafas da Rosa – O tabelionato em Portugal. In CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIPLOMÁTICA NOTARIADO PÚBLICO Y DOCUMENTO PRIVADO: DE LOS ORIGENES AL SIGLO XIV, 7, Valencia, 1986 – *Actas*. Valência: Generalitat Valenciana, Conselleria de Cultura, Educació i Esport, 1989. p. 615-690; e SEABRA, Ricardo – *Publicus tabellio in civitatis portugalensis: estudo sobre o tabelionato no Porto medieval (1242-1383)*. Porto: [s.n.], 2012. Dissertação de mestrado, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto (sobretudo as p. 25-29).

² *Livro das Leis e Posturas*. Lisboa: Universidade, Faculdade de Direito, 1971. p. 63-70.

³ BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública (...)*, p. 397.

⁴ Artº 12 e 2º do Regimento de 1305, in *Livro das Leis e Posturas* (*vd.* nota 2).

⁵ Artº 11º e 19º do Regimento de 1305, in *Livro das Leis e Posturas* (*vd.* nota 2).

⁶ *Livro das Leis e Posturas (...)*, p. 272-273.

⁷ Nos costumes do concelho de Santarém, de 1294, o tabelião equipara-se a cavaleiro vilão, o que o torna isento do pagamento de jugada ou de qualquer outro foro (ref. por BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública (...)*, p. 375).

Como o exercício da profissão lhes proporcionava bons rendimentos, arrendavam frequentemente a cobrança de direitos régios ou de rendas eclesiásticas, apesar de o Regimento de 1305 os impedir de ser rendeiros do mordomado ou de terem outras rendas⁸. Tinham dinheiro, quiseram o poder político. “Na sombra, pressionando os que mandam, ou frontalmente, desempenhando cargos municipais, acumulando-os ilegalmente, ou alternando-os com a sua profissão”⁹. Incompatibilidades que os corregedores deviam controlar, assim como outros desvios às prescrições legais¹⁰.

O TABELIONADO DE LISBOA EM TREZENTOS

Em Lisboa, como aliás no resto do país, o tabelionato de Trezentos foi uma instituição em crescendo, acompanhando o próprio desenvolvimento da cidade. Em 1287-90, e de acordo com o rol de tabeliães, havia 21 oficiais¹¹. No tempo de Afonso IV, Lisboa contava apenas com 20 tabeliães “boons e honrrados e rricos e taaes que a çidade era delles honrada”¹². Mas este número não parou de aumentar, quanto mais não fosse porque a sua atividade era lucrativa e porque o rei permitira que se nomeassem novos tabeliães. Por isso, não espanta que em 1376 fossem já 60, número que D. Fernando procurou reduzir pelo menos para metade, dando indicações ao corregedor e aos vereadores nesse sentido¹³. Longe de diminuir, a abundância de tabeliães na capital continuou a constituir um problema grave no contexto da crise política que levou ao trono D. João I: em 1385, nos capítulos especiais apresentados às Cortes de Coimbra, o concelho de Lisboa queixava-se “que som ora saseenta tabeliãaes e mais”¹⁴, pelo que pedia ao rei que reduzisse esse número para trinta. A resposta régia foi cuidadosa: não procederia à redução solicitada nessa ocasião em virtude de não poder “tirar os ofícios aquelles que ora os teem ca lhes seeria injuria”, sugerindo antes que qualquer tabelião que falecesse não fosse substituído, até se atingir o número pretendido, objetivo ainda não alcançado em 1390 altura em que o monarca volta a reforçar esta medida¹⁵.

Até ao final do reinado de D. Dinis, o concelho de Lisboa escolheu um tabelião da cidade para escrever (e registar) os atos que lhe eram necessários, atividade que era exercida num qualquer espaço urbano por um *tabellio* sem “vínculo profissional” com a instituição¹⁶. Não obstante, em 1324, era ao tabelião Egas Peres que cabia a responsabilidade de escrever “as coussas que se passauam no Conçelho”¹⁷. A sua presença mantinha-se, contudo, nos diversos espaços da cidade, sempre que se publicitavam documentos com normas importantes para os habitantes, sobretudo se alguma delas exigia a prática tabeliônica: assim, em 1331, todos os capítulos gerais e especiais de Lisboa das Cortes desse ano são lidos no adro da Sé, na presença de vários tabeliães¹⁸, o mesmo

⁸ Artº 13 do Regimento de 1305, in *Livro das Leis e Posturas* (vd. nota 2).

⁹ COELHO, Maria Helena Cruz – *Os tabeliães em Portugal* (...), p. 186.

¹⁰ BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública* (...), p. 393-395.

¹¹ MARQUES, A. H. de Oliveira – A população portuguesa nos fins do século XIII. In *Ensaios de história medieval portuguesa*. Lisboa: Ed. Vega, 1980. p. 81.

¹² Arquivo Municipal de Lisboa (AML), Livro dos pregos, doc. 129, f. 134v. In VIEGAS, Inês Morais; GOMES, Marta, coord.; ALBERTO, Edite Martins, est. intr. – *Livro dos pregos: estudo introdutório, transcrição paleográfica, sumários e índices*. Lisboa: Câmara Municipal, 2016. p. 246.

¹³ AML, Livro dos pregos, doc. 80, f. 80v. In *Livro dos pregos: estudo introdutório* (...), p. 106. NEVES, João António Mendes – *A “formosa” Chancelaria: estudo dos originais da Chancelaria de D. Fernando (1367-1383)*. Coimbra: [s.n.], 2005. p. 265-266. Dissertação de mestrado, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

¹⁴ AML, Livro dos pregos, doc. 129, f. 134. In *Livro dos pregos: estudo introdutório* (...), p. 246.

¹⁵ Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT), Chancelaria Régia, D. João I, Livro 2, f. 6v.

¹⁶ Sobre isto, vd. FARELO, Mário – *A oligarquia camarária de Lisboa (1325-1433)*. Lisboa: [s.n.], 2009. p. 83-84. Tese de doutoramento em História, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa; ROLDÃO, Ana Filipa – *Escrita e poderes urbanos nos concelhos de Coimbra, Santarém e Lisboa (1179-1325)*. Lisboa: [s.n.], 2007. p. 66. Dissertação de mestrado em Paleografia e Diplomática, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

¹⁷ ANTT, Mosteiro de Santos-o-Novo, nº 680 (1324, Mar. 17, Lisboa (Alfândega) em traslado de 1340, Ago. 11, Lisboa (Concelho)). Referido por FARELO, Mário – *A oligarquia camarária de Lisboa* (...), p. 84.

¹⁸ AML, Livro dos pregos, doc. 47, f. 39v. a 47, e AML, Livro dos pregos, doc. 48, f. 47v. a 54v. In *Livro dos pregos: estudo introdutório* (...) p. 98-122. MARQUES, A. H. de Oliveira; RODRIGUES, Maria Teresa Campos; DIAS, Nuno José Pizarro Pinto, ed. – *Cortes portuguesas: reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982.

acontecendo em 1352, quando as respostas régias aos *pedidos* do povo foram publicadas “na cidade de Lisboa... hu fazem comcelho”¹⁹.

A progressiva complexificação da administração concelhia por todo o país levou ao aparecimento de escrivães próprios dos concelhos e por estes nomeados²⁰, sendo os tabeliães chamados apenas quando se tornava necessário lavrar pública-formas²¹, ou, de forma mais genérica, qualquer *instrumentum publicum*²². A alguns, os chamados tabeliães das Audiências, competia-lhes igualmente estarem presentes nas Audiências, onde deveriam escrever as sentenças dadas pelos juízes locais. Mas, a julgar pela queixa que o povo fazia ao rei nas Cortes de Santarém de 1331, de facto, tal nem sempre ocorreria. Diziam os procuradores dos concelhos que, quando os corregedores chegavam às terras, os tabeliães entregavam-lhes os processos judiciais incompletos, pelo que aplicavam penas sobre homens que desconheciam ser “liures per sentença”²³. Nas mesmas Cortes, os procuradores de Lisboa queixavam-se do que pagavam aos tabeliães e da distribuição da lavra das escrituras que entre estes oficiais era feita²⁴. Em 1390, eram acusados do exercício de outras atividades, legalmente incompatíveis com o tabelionato²⁵, e, no ano seguinte, em Évora, de cobrarem mais pelas escrituras do que lhes era permitido e de nelas não registarem os respetivos custos. Pedia-se igualmente que o rei proibisse “aos tabaliãaes que nom demandem papell nem purgaminho aas partes”²⁶.

ATIVIDADE DOS TABELIÃES: NOTAS E REGISTOS

De acordo com a vária legislação, os tabeliães estavam obrigados a fazer notas em *livros de papel*²⁷ de todas as escrituras que lavrassem. Inicialmente utilizavam para tal papéis soltos, que frequentemente se perdiam, o que causava problemas à população: sem as notas, os tabeliães ficavam incapazes de redigir os documentos quando lhe pediam. Não admira, portanto, que o rei obrigasse, reiteradamente, ao cumprimento daquela obrigação. Em Lisboa, e de acordo com os capítulos especiais da cidade levados às Cortes de 1418, tanto os tabeliães do Paço (i.e. os tabeliães do público) como os das Audiências (tabeliães judiciais) deveriam ter um armário cada um (“que assi a elle for asijnado”) onde colocariam os respetivos livros de notas²⁸. Os primeiros deveriam fazê-lo até um mês depois de finalizar o ano em que exerceriam o cargo e os segundos mal terminassem os feitos e fossem

¹⁹ AML, Livro dos pregos, doc. 57, f. 59v. a 70. In *Livro dos pregos: estudo introdutório (...)*, p. 132-39.

²⁰ Por exemplo, em 1391 D. João I autoriza o concelho de Lisboa a nomear vários escrivães de diversos ofícios da cidade. AML, Livro dos pregos, doc. 167, f. 154. In *Livro dos pregos: estudo introdutório (...)*, p. 291.

²¹ Assim e por exemplo, a 20 de dezembro de 1326 é feito por Miguel Pires, tabelião público de Lisboa, “ante a porta da ssee em comcelho”, um traslado em pública forma de uma carta de D. Dinis, do ano anterior, traslado esse novamente copiado em documento autêntico em 1340, já na “camara do paaço do comcelho”. AML, Livro dos pregos, doc. 99, f. 119v. a 122. In *Livro dos pregos: estudo introdutório (...)*, p. 217-22. Em 1361, Lopo Gil, tabelião de Lisboa, é chamado à Camara do paço do concelho para aí fazer a pública forma do foral de 1179 e suas confirmações dados pelos primeiros reis portugueses à cidade de Lisboa. AML, Livro dos pregos, doc. 9, f. 27 a 29v.. In *Livro dos pregos: estudo introdutório (...)*, p.73-78.

²² Contudo, em 1384 D. João, enquanto regedor do reino, permite ao escrivão dos órfãos de Lisboa fazer escrituras públicas nas quais deveria apôr o seu sinal “e dar fee assi come cada huum dos outros tabaliães da dicta cidade” (AML, Livro dos pregos, doc. 126, f. 132. In *Livro dos pregos: estudo introdutório (...)*, p. 238-39). Disposição semelhante ocorrerá mais tarde, em [1395], altura em que D. João I permite que o escrivão do tesouro da cidade “podesse dar fe como tabalyam nas cousas que perteeçessem ao dicto ofiço”, por tal lhe ter sido pedido pelos homens bons. AML, Livro dos pregos, doc. 126, f. 126. In *Livro dos pregos: estudo introdutório (...)*, p. 231.

²³ AML, Livro dos pregos, doc. 47, f. 45v.. In *Livro dos pregos: estudo introdutório (...)*, p. 109. MARQUES, A. H. de Oliveira; RODRIGUES, Maria Teresa Campos; DIAS, Nuno José Pizarro Pinto, ed. – *Cortes portuguesas: reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982. p. 47 (artº 53º).

²⁴ Assim, a obrigatoriedade da presença de dois tabeliães na execução das penhoras encarecia imenso esta diligência (AML, Livro dos pregos, doc. 47, f. 45v.. In *Livro dos pregos: estudo introdutório (...)*, p. 110. MARQUES, A. H. de Oliveira; RODRIGUES, Maria Teresa Campos; DIAS, Nuno José Pizarro Pinto, ed. – *Cortes portuguesas: reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982. p. 50 (artº 59º).

²⁵ AML, Livro dos pregos, doc. 164, f. 150. In *Livro dos pregos: estudo introdutório (...)*, p. 283.

²⁶ AML, Livro dos pregos, doc. 165, f. 153. In *Livro dos pregos: estudo introdutório (...)*, p. 289.

²⁷ Regimento de 1305, artº 1.

²⁸ AML, Livro dos pregos, doc. 284, f. 199. In *Livro dos pregos: estudo introdutório (...)*, p. 375 e FARELO, Mário – *A oligarquia camarária de Lisboa (...)*, p. 17, nota 79.

promulgadas as sentenças. Esses armários, que assim funcionavam como arquivos pessoais, deveriam ter duas chaves, uma das quais estava na posse do tabelião ao qual o móvel estivesse destinado, e a outra na de um homem bom que “pera esto fosse escolheito”. Ficava, assim, salvaguardada a possibilidade de os tabeliões recorrerem às notas para lavrar documentos sempre que lhes fosse solicitado. É possível que esta medida pedida pelo concelho de Lisboa ao rei não tenha sido seguida no resto do reino: em 1428, nos capítulos gerais apresentados às Cortes desse ano, os tabeliões ainda eram acusados não só de escreverem e entregarem *stormentos de sentença* sem antes os mostrarem aos juízes, como de não fazerem as notas das referidas sentenças. Pedem assim os povos que “nom passem elles taes sentenças sem as escrepuerem em notas ou em protocollos e sseer a nota ou trassunto que ffor dado aa parte assijnada per mão do juiz que a der”²⁹. Ou seja, sobretudo no que se refere à generalidade dos tabeliões das Audiências, se não haveria o cuidado de elaborar as notas dos atos jurisdicionais (o que lhes permitia neles introduzir “muytas mentiras e falsidades”), muito menos deveriam existir armários onde as notas relativas aos textos promulgados pelos juízes fossem guardadas...

Não se deve, contudo, confundir estas notas com o registo dos documentos a que também o tabelionado estava obrigado. De facto, e de acordo com o Regimento de 1305, competia igualmente aos tabeliões registar os atos que lavravam num *livro boom de coyro*³⁰, o que deveria ocorrer imediatamente antes da expedição do documento, mas certamente após a sua validação. Mas, já antes há notícias desta prática: relativamente a Braga temos referências a um *registro bracarensis* logo em 1228³¹. Também em Lisboa, em 1264, Domingos Pais, público tabelião dessa cidade, diz, a propósito de uma carta de venda, “qui eam notavit et eam in Registro suo rescripsit et signum suum in testimonium apposuit infrascriptum”³². Em 1265, Afonso III termina o texto enviado ao concelho de Lisboa pelo qual regulamenta a cobrança da anúduva ordenando “quod Tabelio de uestra villa registret istam cartam im suo registro”³³.

ACESSO À PROFISSÃO: O EXAME

Como se recordou mais acima, era condição *sine qua non* para o exercício do tabelionado tanto o domínio da leitura e escrita dos documentos como o conhecimento do latim. E, de facto, nos traslados em pública forma, não raras vezes os tabeliões fazem referência à sua capacidade de tradução dos textos antigos, escritos em latim, para *linguagem*. Tal aconteceu em 1361, quando Lopo Gil, a requerimento do procurador do concelho de Lisboa, copia, traduzindo para português, os antigos forais da cidade³⁴. Mas, a documentação mostra-nos, por vezes, um quadro muito diferente: em 1358 havia em Coimbra um tabelião que não sabia latim³⁵. No séc. XV já deveria ser frequente o desconhecimento do latim³⁶. A atestá-lo está o facto de em 1441 um clérigo ser nomeado tabelião geral para os instrumentos redigidos em latim³⁷. Alguns anos mais tarde, em 1453, Afonso Gil, tabelião da cidade do Porto e seus termos, nega-se a publicar uma carta de Nicolau V porque “a dicta letera do Santo Padre era em latim e eu [Afonso Gil] nom sabia latim”, pelo que Henrique Henriques, cónego da Sé do Porto, leu a carta e publicou a “dicta letera apostolica (...) do começo ata o rabo”³⁸. Situações como esta são relativamente abundantes na documentação

²⁹ AML, Livro dos pregos, doc. 302, f. 213v.. In *Livro dos pregos: estudo introdutório (...)*, p. 399.

³⁰ Regimento de 1305, artº 3º.

³¹ Arquivo Distrital de Braga (ADB), Gaveta, *Prazos particulares*, nº 9.

³² ANTT, Gaveta 11, maço 2, nº 20. Referido PEREIRA, Isaías da Rosa – *O tabelionado em Portugal (...)*, p. 617.

³³ AML, Livro dos pregos, doc. 52, f. 57v. a 58. In *Livro dos pregos: estudo introdutório (...)*, p. 128-29.

³⁴ AML, Livro dos pregos, doc. 9, f. 27 a 29v.. In *Livro dos pregos: estudo introdutório (...)*, p. 73-78.

³⁵ COELHO, Maria Helena da Cruz – *Os tabeliões em Portugal (...)*, p. 189, nota 88.

³⁶ Esta constatação poderá estar relacionada com a disposição, muitas vezes não cumprida diga-se, de os tabeliões não poderem ser clérigos, conforme o Regimento de 1305. PEREIRA, Isaías da Rosa – *O tabelionado em Portugal (...)*, p. 617. Também relativamente à leitura, ocorriam casos em que oficiais encarregados da escrita não cumpriam o requisito. Assim, e por exemplo, D. Afonso V dá, em 1480, o ofício de escrivão das Sisas de Penafiel de Sousa, termo da cidade do Porto, a Lopo Nunes, escudeiro do abade de Paço de Sousa, vago pela morte de Gomes Dias, e que tinha sido pedido por Álvaro (...) mas rejeitado pois este último não sabia ler (ANTT, Chancelaria D. Afonso V, Livro 32, f. 9v.).

³⁷ ANTT, Chancelaria Régia, D. Afonso V, Livro 2, f. 103.

³⁸ 1453.02.27. Arquivo Distrital do Porto (ADP), São Domingos, Pergaminhos originais dos títulos do convento, caixa 775, perg. 145a.

medieval. Coloca-se então a questão de saber se o exame de acesso ao exercício da profissão incluía ou não uma prova de conhecimento de latim, e, em caso afirmativo, como é que os tabeliães desconhecedores dessa língua teriam sido considerados “auctos e pertencentes”. Por outras palavras, impõe-se perguntar o que se exigia ao candidato a qualquer tabelionato aquando da *eisaminação* necessária ao provimento no ofício.

Apesar de os primeiros regimentos que regulamentavam o exercício da profissão (1305) não se referirem a qualquer exame como condição prévia à função de tabelião, o certo é que muito cedo ele terá começado a ser exigido: logo em 1321, D. Dinis é confrontado pelos tabeliães de Guimarães com o dano que lhes causava uma recente nomeação régia de mais uns quantos oficiais, após os primeiros terem sido confirmados no cargo aquando de uma deslocação à Corte onde se tinham submetido a uma “Eisaminação assi como eu mandei aos outros Tabeliões do meu senhorio”³⁹. Provavelmente o exame versava sobre dois assuntos distintos. Antes de mais, e de acordo com as Ordenações Afonsinas, competia ao chanceler mor averiguar da capacidade de escrita dos tabeliães e escrivães: “fazendo-os escrepver perante si, e se vir que escrepvem bem, e som pertencentes para os Officios devem-lhes dar suas cartas”⁴⁰. Depois, o examinador deveria igualmente verificar se o candidato cumpria os requisitos patentes na legislação sobre a atividade tabeliônica, nomeadamente no que respeita à acumulação de cargos ou outros ofícios. Deve ter sido o que aconteceu em [1431].08.01 quando os juízes, vereadores e homens bons de Lisboa foram chamados a informar o infante D. Duarte se Lopo Esteves, que deveria substituir Martin Anes, tabelião e escrivão da alcaidaria de Lisboa que renunciara ao tabeliado, era “ydoneo e pertencente para o dicto officio” de tabelião⁴¹. O mesmo se terá passado com o tabelião do judicial Tristão Rodrigues, do Porto, que tendo sido acusado pelo concelho de acumular o ofício de tabelião do judicial com o cargo de procurador/advogado, foi examinado pelo chanceler mor que confirmou que o tabelião era “aucto e pertencente” para o exercício do tabelionato⁴². Contudo, são constantes os pedidos em Cortes para os tabeliães concelhios (ou das Audiências dos concelhos) não acumularem com cargos/ofícios judiciais⁴³. Assim sendo, quando em 1376 D. Fernando comete ao corregedor e aos homens bons de Lisboa a realização dos exames aos tabeliães, com o intuito de reduzir o número destes, o rei mais não pretenderia senão que chegasse à Corte a informação (“e enujade nos dizer”) sobre a existência de qualquer incompatibilidade no exercício do tabelionato por homens que ele próprio, ou o seu pai, havia nomeado, vontade consubstanciada na frase “dizer quaes som os que mais perteeçentes forem pera auerem os dictos ofícios”⁴⁴. Situação semelhante ocorreria com os escrivães: em 20 de dezembro de 1433, D. Duarte, em carta dirigida ao corregedor e chanceler da comarca de Entre Douro e Minho, permite que Afonso Gil, escrivão da chancelaria da dita correição seja substituído por outro desde que “visto e examinado per vos” [corregedor e/ou chanceler da correição] para constatar que era “idóneo e pertencente” para o exercício do cargo⁴⁵. Ou seja, seria o corregedor e/ou os oficiais locais (mormente os vereadores) quem deveriam verificar se o tabelião a nomear pelo rei, e a receber dele a *auctoritas*, reunia as condições para o poder ser.

Em princípio, o exame deveria ter lugar na Chancelaria Régia: assim já o deveria ser em 1331⁴⁶ e assim o prescrevem as Ordenações Afonsinas⁴⁷. Na sua sequência, cada tabelião deveria “depositar” o seu *signum tabellionis* nesse

³⁹ ANTT, Chancelaria Régia, D. Dinis, Livro 3, f. 134v. BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública (...)*, p. 422 e PEREIRA, Isaías da Rosa – *O tabelionato em Portugal (...)*, p. 618.

⁴⁰ Ordenações Afonsinas, Liv. I, Tit. II, § 10. Referido por BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública (...)*, p. 422, por PEREIRA, Isaías da Rosa – *O tabelionato em Portugal (...)*, p. 618 e por COELHO, Maria Helena da Cruz – *Os tabeliães em Portugal (...)*, p. 179-180.

⁴¹ AML, Livro dos pregos, doc. 344, f. 261v.. In *Livro dos pregos: estudo introdutório (...)*, p. 482.

⁴² Chamado à Corte depois para apresentar o seu “rezoado”, acabou por perder a prerrogativa que lhe tinha sido dada pelo rei para acumular o cargo. Arquivo Histórico Municipal do Porto (AHMP), 5º Livro dos pergaminhos, f. 14 [Em linha]. [Consultado no dia 22/07/18]. Disponível na Internet: <http://gisaweb.cm-porto.pt/units-of-description/documents/351363/?q=codigo%3A%28353%29+notaGeral%3A%28Livro+V%29>

⁴³ *Vd.*, por exemplo, os capítulos apresentados às Cortes de 1371 (AML, Livro dos pregos, doc. 95, f. 106 a 106v.. In *Livro dos pregos: estudo introdutório (...)*, p. 196-197; MARQUES, A. H. de Oliveira; DIAS, Nuno José Pizarro Pinto; SALVADO, João Paulo, org. – *Cortes portuguesas: reinado de D. Fernando I (1367-1383)*. Lisboa: Junta Nacional de Investigação Científica, 1990-93. p. 57.

⁴⁴ AML, Livro dos pregos, doc. 80, f. 80v.. In *Livro dos pregos: estudo introdutório (...)*, p. 158.

⁴⁵ ANTT, Chancelaria Régia, D. Afonso V, Livro 19, f. 39v.

⁴⁶ AML, Livro dos pregos, doc. 47, f. 44.. In *Livro dos pregos: estudo introdutório (...)*, p. 106. *Cortes portuguesas: reinado de D. Afonso IV (...)*, p. 43 (artº 44º).

⁴⁷ Ordenações Afonsinas, Liv. I, Tit. II, § 10.

serviço central. Sabe-se que por vezes, e por motivos diversos, os tabeliães se fizeram representar por procuradores para este registo do seu sinal privativo⁴⁸. Então impõe-se perguntar: como constataria o chanceler a capacidade de escrita do tabelião que se “empossava”? Como distinguir se a carta de procuração (de onde muitas vezes se retirava o sinal que havia de ser cosido ao livro da Chancelaria⁴⁹) era feita pelo próprio ou por outrem a quem ele tivesse pedido para o fazer? E como explicar que à morte de um tabelião se seguisse a imediata nomeação de outro para o seu lugar, sem preocupação aparente de realização de um qualquer exame⁵⁰? A ausência de qualquer referência à realização do exame dos tabeliães nos livros de Chancelaria parece apontar no sentido de se verificar tão somente a inexistência de incompatibilidades. Não se constatando a existência destas, o chanceler podia receber o juramento do tabelião⁵¹ e dar-lhe a tão almejada *carta de tabelião*.

As queixas feitas pelos procuradores remetem-nos para a incompetência dos tabeliães o que pode significar que alguns seriam nomeados sem saberem exatamente a que é que estavam obrigados, isto é, quais eram as normas básicas pelas quais deviam conduzir a sua atividade. Pelo menos é o que sugere a justificação dos procuradores de 1331 para o rei novamente obrigar ao juramento na Chancelaria: os tabeliães não guardavam “os uossos artigos nem outras cousas que mandades guardar aos outros tabaliões”.

CONCLUSÃO

Como se acabou de afirmar, o tabelionado de Trezentos foi uma instituição em crescendo em Lisboa como no resto do país. Nesse sentido, nos séculos finais da Idade Média, o concelho de Lisboa escolhia, entre o corpo de tabeliães que trabalhavam na cidade, um para escrever (e registar) os atos que lhe eram necessários, bem como para publicitar documentos com normas importantes para os habitantes. Existiam também na capital, como em outras vilas e cidades do reino, tabeliães das Audiências a quem competia estar presentes nos julgamentos, onde deveriam escrever as sentenças dadas pelos juízes locais. Uns e outros deveriam, no século XV, ter um armário individual onde cada um colocaria os respetivos livros de notas. Não se deve, contudo, confundir estas notas com o registo dos documentos a que também o tabelionado estava obrigado, e de que temos notícia, relativamente a um tabelião de Lisboa, desde 1265.

Qualquer tabelião deveria, no mínimo saber ler e escrever, tanto em português como em latim. Contudo, o facto de não existirem notícias de exames que permitissem o acesso à profissão tabeliônica nos livros de Chancelaria Régia levanta questões não só sobre as exigências requeridas aos candidatos ao exercício do tabelionado (capacidade de escrita e incompatibilidades com outras funções ou cargos) como sobre a possibilidade de não comparecerem pessoalmente. Por essa razão, a partir de alguns diplomas copiados no Livro dos Pregos, procurámos olhar para documentos há muito conhecidos dos historiadores e dos diplomatas portugueses, e neles encontrar respostas para essas e outras questões que temos vindo a colocar a propósito do notariado público medieval português. Mas, mais do que encontrar soluções, o objetivo do presente estudo foi essencialmente deixar no ar pistas para reflexões que, num futuro próximo, darão certamente os seus frutos.

⁴⁸ ROMÃO, João Maia – *Tabelionado e tabeliães nos livros de chancelaria de D. Afonso V*. Lisboa: [s.n.], 2014. p. 54-57. Dissertação de mestrado em Paleografia e Diplomática, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

⁴⁹ Idem, *ibidem*.

⁵⁰ No dia 23 de março de 1432, quarta-feira, o concelho da cidade foi informado que Salvador Eanes, tabelião público, tinha falecido exatamente nesse dia. Imediatamente, João Gonçalves, escrivão da Câmara, propôs o seu irmão, Pedro, para o ofício de tabelião. Pedro Gonçalves “era natural da dita cidade e auto e pertencente pera o dito ofício emlegeram em elle e lhe mandarom dar a dicta emliçom e pedem por mercee a El Rey ou ao Infante que lho confirme”. A Câmara ordenou que se escrevesse uma carta ao rei de forma a obter confirmação régia. AHMP, Livro 1^o de vereações, f. 31. MACHADO, João Alberto; DUARTE, Luís Miguel, leitura, índ. e notas – *Vereações: 1431-1432: livro I*. Porto: Câmara Municipal, 1985. p. 96-97.

⁵¹ Já referido nas Cortes de 1331. AML, Livro dos pregos, doc. 47, f. 44.. In *Livro dos pregos: estudo introdutório (...)*, p. 106. *Cortes portuguesas: reinado de D. Afonso IV (...)*, p. 43 (art^o 44^o).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FONTES

MANUSCRITAS

Arquivo distrital de Braga

Gaveta, Prazos particulares, nº 9.

Arquivo Municipal de Lisboa

Livro dos pregos.

Arquivo Distrital do Porto

São Domingos, Pergaminhos originais dos títulos do convento, caixa 775, perg. 145^a.

Arquivo Histórico Municipal do Porto

5º Livro dos Pergaminhos.

Arquivo Nacional Torre do Tombo

Chancelaria Régia, D. Afonso V, Livro 2.

Chancelaria Régia, D. Afonso V, Livro 19.

IMPRESSAS

MARQUES, A. H. de Oliveira; RODRIGUES, Maria Teresa Campos; DIAS, Nuno José Pizarro Pinto, ed. – *Cortes portuguesas: reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1982.

MARQUES, A. H. de Oliveira; DIAS, Nuno José Pizarro Pinto; SALVADO, João Paulo, org. – *Cortes portuguesas: reinado de D. Fernando I (1367-1383)*. Lisboa: Junta Nacional de Investigação Científica, 1990-93.

DIAS, João José Alves, org. – *Chancelarias portuguesas: D. João I*. Lisboa: Universidade de Nova Lisboa, Centro de Estudos Históricos, 2004-2006.

Livro das Leis e Posturas. Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade de Direito, 1971.

VIEGAS, Inês Morais; GOMES, Marta, coord.; ALBERTO, Edite Martins, est. intr. – *Livro dos pregos: estudo introdutório, transcrição paleográfica, sumários e índices*. Lisboa: Câmara Municipal, 2016.

MACHADO, João Alberto; DUARTE, Luís Miguel, leitura, índ. e notas – *Vereações: 1431-1432: livro I*. Porto: Câmara Municipal, Arquivo Histórico, 1985.

ESTUDOS

BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*. 2ª edição. Lisboa: Sá da Costa, imp. 1959. tomo VIII.

COELHO, Maria Helena da Cruz – Os tabeliães em Portugal: perfil profissional e sócio-económico (sécs. XIV-XV). *Historia. Instituciones. Documentos*. Sevilla: Publicaciones de la Universidad. Vol. 23 (1996), p. 173-211.

FARELO, Mário – *A oligarquia camarária de Lisboa (1325-1433)*. Lisboa: [s.n.], 2009. Tese de doutoramento em História, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

MARQUES, A. H. de Oliveira – A população portuguesa nos fins do século XIII. In *Ensaios de história medieval portuguesa*. Lisboa: ed. Vega, 1980. p. 51-92.

NEVES, João António Mendes – *A “formosa” Chancelaria: estudo dos originais da Chancelaria de D. Fernando (1367-1383)*. Coimbra: [s.n.], 2005. Dissertação de mestrado em História, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

NOGUEIRA, Bernardo Sá – *Tabelionato e instrumento público em Portugal: génese e implantação (1212-1279)*. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2008.

PEREIRA, Isaías da Rosa – O tabelionato em Portugal. In CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIPLOMÁTICA NOTARIADO PUBLICO Y DOCUMENTO PRIVADO: DE LOS ORIGENES AL SIGLO XIV, 7, Valencia, 1986 – *Actas*. Valência: Generalitat Valenciana, Conselleria de Cultura, Educació i Esport, 1989. p. 615-690.

ROLDÃO, Ana Filipa – *Escrita e poderes urbanos nos concelhos de Coimbra, Santarém e Lisboa (1179-1325)*. Lisboa: [s.n.], 2007. Dissertação de mestrado em Paleografia e Diplomática, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

ROMÃO, João Maia – *Tabelionato e tabeliões nos livros de chancelaria de D. Afonso V*. Lisboa: [s.n.], 2014. Dissertação de mestrado em Paleografia e Diplomática, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

SEABRA, Ricardo – *Publicus tabellio in civitatis portugalensis: estudo sobre o tabelionato no Porto medieval (1242-1383)*. Porto: [s.n.], 2012. Dissertação de mestrado em História Medieval e do Renascimento, apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Submissão/submission: 22/07/2018

Aceitação/approval: 26/10/2018

Maria Cristina Almeida e Cunha Alegre, DHEPI-Departamento de História e de Estudos Políticos e Internacionais;
CITCEM-Centro de Investigação Transdisciplinar “Cultura, Espaço e Memória”, Faculdade de Letras,
Universidade do Porto, 4150-564 Porto, Portugal. mcunha@letras.up.pt

Ricardo Lema Sinde Rosmaninho Seabra, CITCEM-Centro de Investigação Transdisciplinar “Cultura, Espaço e Memória”,
Faculdade de Letras, Universidade do Porto, 4150-564 Porto, Portugal. ricardoseabra2@gmail.com

CUNHA, Maria Cristina; SEABRA, Ricardo – “Se o auees por ydoneo e perteentente”: a propósito da atividade dos Tabeliões de Lisboa nos séculos XIV e XV. *Cadernos do Arquivo Municipal*. 2ª Série Nº 10 (julho-dezembro 2018), p. 131 – 139.